

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

SECRETARIA
DA CONTROLADORIA
GERAL DO ESTADO



Boletim n.º 003/2019

Decreto Estadual nº 41.746/2015

Data: 22/03/2019

Tramitação de atos, portarias e propostas de Leis Estaduais de competência do Governador

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado – SCGE, através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas – DOGI - Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo - COR, no exercício de sua função de orientação aos gestores públicos, destaca os procedimentos a serem observados na elaboração e tramitação das minutas de proposições normativas a que se refere o Decreto Estadual nº 41.746/2015.

1. Aplicabilidade

As regras do Decreto Estadual nº 41.746/2015 devem ser observadas por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual na elaboração de minutas de proposições de atos normativos, decretos estaduais e projetos de leis de competência do Governador do Estado, exceto na elaboração de minutas de decretos estaduais e de projetos de lei que **abram créditos adicionais ao orçamento fiscal do Estado**.

Segue o artigo 1º do aludido Decreto:

Art. 1º Os órgãos e entidades da administração pública estadual

observarão as regras e as diretrizes constantes deste Decreto na elaboração de minutas de atos, decretos e projetos de lei de competência do Governador do Estado.

Parágrafo único. Excetuam-se dos casos previstos no caput deste artigo **as proposições legais e decretos referentes à abertura de créditos adicionais** ao orçamento fiscal do Estado.

2. Tramitação

As minutas de proposições normativas, **em regra**, tramitam seguindo as etapas do artigo 2º do Decreto Estadual nº 41.746/2015. Proposições cuja competência seja da Secretaria de Administração ou que impliquem aumento de despesa (item 4) possuem rito próprio a ser detalhado nesse Boletim.

As etapas do artigo 2º são as seguintes:

i) Encaminhamento da minuta de proposição - A autoridade proponente (**titular da Secretaria interessada**) encaminha minuta à Secretaria da Casa Civil, mediante ofício circunstanciado, **exceto proposições que versem sobre**

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

as matérias elencadas no artigo 5º do Decreto Estadual nº 41.746/2015, cujo encaminhamento cabe a Secretaria de Administração (SAD);

ii) **Deliberação da Secretaria da Casa Civil** - ao receber o processo, a **Secretaria da Casa Civil** se manifesta sobre a proposição, avaliando se há compatibilidade da matéria com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado (art. 3º do Decreto Estadual nº 41.746/2015). Sendo favorável, a minuta é encaminhada à **Procuradoria Geral do Estado (PGE)**. Em caso de rejeição, a proposição é devolvida à autoridade proponente pela Secretaria da Casa Civil;

iii) **Ajustes e verificações pela Procuradoria-Geral do Estado** – A PGE, ao receber a proposição, adotará as providências do artigo 4º do Decreto Estadual nº 41.746/2015, quais sejam:

- I - a **redação ou a adequação formal e material** da minuta;
- II - a manifestação conclusiva quanto à **constitucionalidade e à juridicidade** da proposição;
- III - o **encaminhamento** ao Governador do Estado para assinatura;
- IV - a **numeração e o encaminhamento** ao Diário Oficial do Estado ou à Assembleia Legislativa.

Em caso de manifestação contrária da PGE, a proposição será devolvida à autoridade proponente pela Secretaria da

Casa Civil.

3. Composição do Processo

A proposição normativa, em regra (quando não implicar aumento de despesa), será instruída com os elementos elencados nos incisos I a IV do art. 2º do Decreto Estadual nº 41.746/2015, quais sejam:

- I - **exposição de motivos** com a necessidade, a finalidade e o fundamento jurídico da proposição, bem como a indicação expressa das normas por ela alteradas ou revogadas;
- II - **minuta da proposição**;
- III - **indicação da pessoa ou setor responsável pela concepção da minuta**, no âmbito do órgão ou da entidade da administração estadual;
- IV - **no caso de projeto de lei, minuta da Mensagem e justificativa da solicitação do regime de urgência** previsto no art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco, se for o caso.

4. Aumento de Despesa

Caso a proposição normativa implique **aumento de despesa**, o ofício circunstanciado conterá, além das informações do item 3 (art. 2º, I a IV), os documentos elencados no parágrafo 3º do artigo 2º, a saber:

i) **Manifestação favorável** da Secretaria da Fazenda e da Secretaria de Planejamento e Gestão **atestando** que o **aumento de despesa não afetará as**

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

metas de resultados fiscais previsto no **Anexo de Metas Fiscais** (art. 4º, §1º da LRF).

ii) **Estimativa do Impacto orçamentário-financeiro e premissas e metodologia de cálculo utilizadas** (ANEXO I do Decreto Estadual nº 41.746/2015);

iii) Modelo de declaração de adequação orçamentária e financeira com a **Lei Orçamentária Anual** e compatibilidade com o **Plano Plurianual** e com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (ANEXO II do Decreto Estadual nº 41.746/2015);

iv) **Demonstrativo da Origem de Recursos** (Anexo III do Decreto nº 41.746/2015);

Por fim, neste boletim, foram abordados os aspectos mais relevantes, porém, orienta-se a leitura completa do decreto, considerando os detalhes da temática.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR, coloca-se à disposição através do site: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921